

n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.775,72. Conta 33 anos, 09 meses e 24 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

8 de Abril de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

201798122

Despacho n.º 12202/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SAJ INF NIM 09668886 Mário Manuel da Costa Madeira Marques, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008.

Fica com a remuneração mensal de € 1 401,33.

Conta 31 anos, 1 mês e 26 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

8 de Abril de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

201798796

Despacho n.º 12203/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SAJ PQ NIM 18757684 José Luís Maia dos Santos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2008.

Fica com a remuneração mensal de € 1 867,09.

Conta 35 anos, 1 mês e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

8 de Abril de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

201798852

FORÇA AÉREA**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea****Despacho n.º 12204/2009**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (LOBOFA) e do disposto n.º 2 no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 32/97, de 6 de Setembro, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Concurso de Admissão aos Estágios Técnico-Militares do Ensino Universitário (ETM/UNIV) para ingresso nos quadros especiais de oficiais do quadro permanente da Força Aérea, o qual consta em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o Despacho do CEMFA n.º 26/2007, de 25 de Janeiro.

3 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Maio de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

Regulamento do concurso de admissão aos estágios técnico-militares do ensino universitário (ETM/UNIV) para ingresso nos quadros especiais de oficiais do quadro permanente da Força Aérea.

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se aos Estágios Técnico-Militares do Ensino Universitário (ETM/UNIV) para ingresso nos quadros especiais de oficiais do quadro permanente (QP) da Força Aérea.

Artigo 2.º**Objectivo**

O concurso de admissão aos ETM é constituído por um conjunto de métodos de selecção que visam avaliar as capacidades para o exercício de funções militares inerentes à categoria de oficial do QP da Força Aérea e as especialmente previstas para o quadro especial a que se destinam, bem como determinar as aptidões militares, quando aplicável, e a ordenação relativa dos candidatos.

Artigo 3.º**Concurso**

1 — A admissão aos ETM é feita mediante concurso cuja organização e execução é da responsabilidade da Comissão de Admissão da Academia da Força Aérea.

2 — O aviso de abertura do concurso é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nas ordens de serviço do Comando do Pessoal da Força Aérea, das unidades e órgãos militares e no Portal da Academia da Força Aérea, <http://www.emfa.pt/www/po/afa/>.

Artigo 4.º**Condições de admissão**

1 — As condições gerais de admissão ao concurso para os candidatos civis são as seguintes:

- a. Ter nacionalidade portuguesa;
- b. Ter a altura compreendida entre os limites fixados para cada especialidade;
- c. Não ter sido eliminado da frequência de curso ou estágio para ingresso no QP;
- d. Não ter sido abatido aos QP das Forças Armadas;
- e. Não completar, no ano civil de início do estágio, a idade de 33 ou 37 anos, neste último caso quando se tratar de concurso aberto para médicos habilitados com o grau de especialista;
- f. Não ter antecedentes criminais;
- g. Estar em situação militar regular, quando aplicável;
- h. Estar habilitado, no mínimo, com o grau académico de licenciado (em cursos não adequados ao Processo de Bolonha), ou de Mestre (em cursos adequados ao Processo de Bolonha), indicado no aviso de abertura.

2 — São condições gerais de admissão aos concursos para os candidatos militares:

- a. Estar autorizado pelo Chefe de Estado-Maior do Ramo a que pertencem;
- b. Estar na efectividade de serviço na data de abertura do concurso e manter-se nessa situação até à data de início do estágio;
- c. Possuir mérito indispensável à admissão ao estágio;
- d. Satisfazer as condições enunciadas nas alíneas c., e., f. e h. do número anterior.

Artigo 5.º**Documentos do concurso**

1 — Os processos dos candidatos civis ao concurso são instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ficha de candidatura, devidamente preenchida pelo candidato, segundo instruções nela expressas, fornecida em modelo impresso, podendo em alternativa e apenas para candidatos civis ser preenchida e enviada electronicamente no portal de recrutamento na Internet, disponível em www.emfa.pt;
- b. Questionário preenchido pelo candidato conforme instruções constantes de impresso próprio;
- c. Carta ou certidão de curso lavrada em boa e válida forma;
- d. Certificado de registo criminal emitido nos três meses que antecedem a data da entrega dos documentos;
- e. Certidão de registo de nascimento;
- f. Documento que comprove a situação militar do candidato, quando aplicável;
- g. Curriculum vitae detalhado, em duplicado;
- h. Outros documentos definidos no aviso de abertura do concurso.

2 — Os processos dos candidatos militares ao concurso são instruídos com os documentos que se indicam:

- a. Autorização do Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertencem, no caso dos militares da Marinha e do Exército;
- b. Cópia autenticada da nota de assentos;